

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Pastel Brigantino: o bolo identitário de Bragança

Foi apresentado, no dia 14 de fevereiro, o Pastel Brigantino. Um bolo que surgiu de um desafio do Município de Bragança, lançado, em 2018, aos pasteleiros da Cidade.

Pretende-se que se torne num bolo identitário de Bragança, pelo que os pasteleiros tiveram que utilizar, na sua confeção, produtos como o mel, a castanha e o azeite.

Das análises nutricionais efetuadas ao Pastel Brigantino, constatou-se que apresenta baixo teor de gorduras saturadas, uma vez que a gordura usada é o azeite. Já o seu valor nutricional é elevado, pois é preparado com farinha de castanha e com mel biológico do Parque Natural de Montesinho.

Acresce, ainda, que devido aos produtos utilizados e ao método de fabrico, a durabilidade do Pastel Brigantino é superior à de um bolo convencional.

Conferência sobre o futuro da Europa

Bragança foi a cidade escolhida pela Representação da Comissão Europeia em Portugal para a realização de uma Conferência sobre o Futuro da Europa, que decorreu no passado dia 18 de fevereiro, no Auditório Paulo Quintela.

Um debate à escala nacional com o tema “De Bragança a Bruxelas: por uma Europa mais coesa e mais social”, que contou com a presença de Elisa Ferreira, Comissária Europeia responsável pela Coesão e Reformas, e Hernâni Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, entre representantes de diversas outras entidades. Uma conferência que contou com a presença de mais de 100 participantes, sobretudo jovens do Concelho de Bragança.

Além da sessão, que decorreu no Auditório Paulo Quintela, a comitiva, presidida por Elisa Ferreira, teve a oportunidade de visitar diversos espaços da cidade construídos com base em fundos europeus, tais como o Brigantia Ecopark, o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e o Centro Interpretativo da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano.

Comemoração dos 558 anos de elevação de Bragança a Cidade

O Município de Bragança celebrou, no passado dia 20 de fevereiro, em sessão solene, os 558 anos da ascensão a cidade.

A cerimónia decorreu no auditório do Teatro Municipal de Bragança, onde foram atribuídas várias distinções a diversas personalidades e instituições do Concelho.

O Brasão de Ouro do Município de Bragança foi atribuído a D. José Cordeiro, Arcebispo Metropolitano de Braga e Primaz das Espanhas.

A Medalha Municipal de Mérito foi atribuída a dois ilustres brigantinos: Dr. Luís Afonso e Tenente-coronel José Fernandes.

Foram, ainda, homenageados, com a Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, os Profissionais de Saúde, os Voluntários da Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa, os Voluntários da Cáritas Diocesana de Bragança e os Voluntários da Confeção das Máscaras Comunitárias.

De realçar que a cerimónia foi precedida de um espetáculo monumental, a ópera “Mátia”. Um espetáculo escrito e pensado a partir da obra do ilustre

transmontano Miguel Torga, que retrata a vida de um rapaz que vive fascinado com as histórias de encantar, numa pequena aldeia transmontana.

Festival do Butelo e das Casulas

O Festival do Butelo e das Casulas voltou a realizar-se, este ano, de forma presencial, entre os dias 25 a 27 de fevereiro, em pleno Centro Histórico, na Praça Camões, onde cerca de 40 expositores deram a conhecer os seus produtos.

Além da tenda para venda de produtos regionais, instalada na Praça Camões, está, ainda, a decorrer, de 18 de fevereiro a 1 de março, nos 26 restaurantes aderentes, a Semana Gastronómica do Butelo e das Casulas.

Município de Bragança ilumina Castelo com cores da bandeira da Ucrânia

Em solidariedade com o povo ucraniano, o Município ilumina, de azul e amarelo, o seu *ex-libris*, o Castelo.

Um gesto simbólico feito com o pensamento em toda a comunidade ucraniana, particularmente aquela que escolheu Bragança como a sua segunda casa.

Que o amarelo e o azul, as cores não só da bandeira ucraniana, mas também da cidade de Bragança, se tornem, nestes dias, em símbolos de luz e esperança.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social;

Contrato n.º 97/2022, de 14 de fevereiro, Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - ano letivo de 2019-2020;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença Covid-19;
Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro, altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, RESTRITO A TRABALHADORES DETENTORES DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu

aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022, nos órgãos competentes.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 (atualmente em vigor).

Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

O Município de Bragança pode, em 2022, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2022, preveem o posto de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Técnico Superior na área de atividade – Gestão de Recursos Florestais, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Sustentabilidade e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, encontra-se assegurado.

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com o recrutamento em causa estão assegurados no orçamento municipal do serviço a que respeita, no ano de 2022.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), *cf.* n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica 0304/01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, através da Proposta de Cabimento n.º 512/2022, em anexo ao processo.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter para deliberação à Exma. Câmara Municipal, autorização para abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhador, restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2022.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho previsto e não ocupado, carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade - Gestão de Recursos Florestais, nos termos propostos.

PONTO 6 - TOLERÂNCIA DE PONTO – CARNAVAL 2022: Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente, para ratificação, o despacho proferido no dia 24 de fevereiro de 2022:

“Em conformidade com a tolerância de ponto concedida pelo Governo, e no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedo tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município de Bragança, no próximo dia 1 de março de 2022 – terça-feira de Carnaval, nos serviços não essenciais.

O Serviço do Aeródromo Municipal, o Piquete de Emergência ou de Prevenção, o Mercado Municipal, Equipamentos Culturais e Desportivos mantêm o seu serviço normal, sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 7 – APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“1. O **Centro Social e Paroquial de Babe** (NIPC 502 707 720) solicitou um apoio financeiro, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 497/2022), para substituição de equipamentos de cozinha e armazenamento de alimentos, nas instalações do Centro Social.

2. A **Fábrica da Igreja de Santa Maria Madalena da Paróquia de Rebordáinhos** (NIPC 503 300 336) solicitou um apoio financeiro, no montante de 9.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 502/2022), para obras na igreja de Rebordáinhos.

3. A **Fábrica da Igreja Paroquial São Romão de Baçal** (NIPC 504 516 140) solicitou um apoio financeiro, no montante de 10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 506/2022), para requalificação do muro exterior da Igreja de Baçal, requalificação do muro exterior da Igreja de Sacoias e pavimentação do Largo de Igreja de Vale de Lamas.

4. A **Fábrica da Igreja de Paroquial de Santo Ildefonso de Fáilde** (NIPC 503 669 865) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 508/2022), para restauro do interior da Igreja.

5. A **Fábrica da Igreja de Paroquial de São Genésio de Parada** (NIPC 502 687 266) solicitou um apoio financeiro, no montante de 7.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 504/2022), para restauro e requalificação da Capela de São Lourenço em Paredes.

6. A **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Sortes** (NIPC 503 747 530) solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.300,00 euros (proposta de cabimento n.º 510/2022), para reparação do telhado e colocação de caleira na igreja.

As despesas atrás mencionadas (pontos 1 a 6) enquadram-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 22.02.2022, com um saldo disponível para cabimento de 285.100,00 euros.

7. A **Associação Cultural, Recreativa, Ambientalista de Mações** (NIPC 503 486 230) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.070,00 euros

(proposta de cabimento n.º 505/2022), para reparação do telhado da sede da Associação.

A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0502|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 20/2018 – Apoio às associações na construção e na execução de obras de adaptação de edifícios para as suas sedes sociais, estando, em 22.02.2022, com um saldo disponível para cabimento de 25.500,00 euros.

8. A **Liga dos Combatentes** (NIPC 500 816 905) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.920,00 euros (proposta de cabimento n.º 507/2022), para pinturas de interiores, polimento de pavimentos e limpeza de granitos, no edifício da sede.

9. A **Associação Brigantina de Proteção dos Animais** (NIPC 505 011 344) solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 511/2022), para ajudar a suportar as despesas de manutenção do canil da Instituição.

As despesas atrás mencionadas (pontos 8 e 9) enquadram-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2022, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem plano, estando, em 22.02.2022, com um saldo disponível para cabimento de 78.559,75 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 5.075.138,78 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas propostas, nos termos da informação.

PONTO 8 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2022

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de janeiro - no montante total de 1.576.272,54 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	114.159,88 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	32.453,57 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	10.453,80 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	15.560,61 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	569.437,24 €;
Outros – diversos	834.207,44 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 25 de fevereiro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	19.078.401,02 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.403.484,95 €.

Tomado conhecimento.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 10 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – Minuta do Protocolo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do

artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a

promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 266.469,23 euros, efetuado com base no cabimento n.º 491/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação nos termos propostos.

PONTO 11 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA – Minuta do Protocolo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de

novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e

nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHB de Izeda), no montante global de 88.186,58 euros, efetuado com base no cabimento n.º 492/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 12 - PROCESSO N.º 212/2021 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 212/21, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto em análise refere-se à construção de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno, onde será implantado o edifício, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], possuindo a área total de 48.460 metros quadrados.

O requerente pretende construir uma habitação unifamiliar, com uma área de implantação de 236,10 metros quadrados.

De acordo com o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a construção de nova edificação para habitação só é permitida para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias, não apresentando o requerente qualquer documento comprovativo dessa qualidade.

Verifica-se, ainda, que a parcela de terreno não apresenta confrontações com a via pública, de acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial.

Assim, face ao exposto, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 13 - CERTIDÕES - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente foram proferidos, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, os seguintes despachos:

██ solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de ██████████, na freguesia de ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º ██████████ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número ██████████, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 15.02.2022: «Deferido de acordo com a informação e Parecer».

██ solicitou pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita em ██████████, concelho de Bragança, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º ██████████ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número ██████████, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 08.02.2022: «Deferido de acordo com a informação e Parecer.»”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 14 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 24 de janeiro e 15 de fevereiro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

PAVIMENTAÇÃO DE BERMAS E VALETAS ENTRE CRUZAMENTO EN-En503 - DONAI: Auto de medição n.º 03, no valor de 33.225,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 124.240,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 86.525,00 € + IVA.

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – ALBERGUE DE BRAGANÇA DO CAMINHO PORTUGUÊS DA VIA DA PRATA: Auto de medição n.º 04 - Final, no valor de 43.920,95 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Soc. Unipessoal, Lda., pelo valor de 87.469,58 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 76.926,58 € + IVA.

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 14 E N.º 16: Auto de revisão de preços n.º 01, no valor de 2.770,38 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Soc. Unipessoal, Lda., pelo valor de 91.409,18 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 2.770,38 € + IVA.

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 13, no valor de 67.307,26 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 834.474,25 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS – REABILITAÇÃO DE COBERTURAS COM REMOÇÃO DE AMIANTO DAS ESCOLAS JARDIM DE INFÂNCIA DE S. TIAGO E JARDIM DE INFÂNCIA DE BRAGANÇA: Auto de revisão de preços n.º 01, no valor de 7.528,06 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 133.605,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 7.528,06 € + IVA.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO EM GIMONDE E SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO GÔNDOLA: Auto de medição n.º 02 - Final, no valor de 8.964,00 € + IVA, adjudicada à empresa Sociedade De Empreitadas, Fazvia, Lda., pelo valor de 58.910,90 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 58.805,90 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - CONSIGNAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA - 2.ª FASE DA FASE 1

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Obras:

“Será presente, para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, o contrato de empreitada de Construção do Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1, celebrado em 11 de fevereiro de 2022, entre a Câmara Municipal de Bragança e a empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo preço de 868.843,89 euros, acrescido do IVA, e com o prazo de execução de 365 dias.

O processo encontra-se sujeito a fiscalização prévia por força do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (doravante, LOPTC).

Tendo por referência as imposições de cumprimento de prazo associadas ao processo de financiamento, a natureza dos trabalhos previstos de movimentação de terras e desmatção e o cumprimento dos períodos de licenciamento de corte e abate de espécie arbóreas, propõe-se a produção de efeitos do contrato antes do visto, nomeadamente a consignação.

Estipula o n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC que “Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.”.

O seu n.º 3 que “Os trabalhos realizados ou os bens ou serviços adquiridos após a celebração do contrato e até à data da notificação da recusa

do visto podem ser pagos após esta notificação, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.”

No n.º 4 é referido que “Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a 950.000,00 euros não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.”

Face ao descrito e da referida conjugação normativa resulta a regra de que os atos e contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do visto do Tribunal de Contas, à exceção dos pagamentos, permitindo, contudo, a lei que os trabalhos que não ultrapassem o valor contratualmente previsto, realizados entre a celebração do contrato e a data da notificação da recusa do visto, possam ser pagos.

No presente caso, o contrato de empreitada, não sendo de valor superior a 950.000 €, pode, à exceção dos financeiros, produzir, nos termos dos citados normativos, todos os seus efeitos antes do visto, nomeadamente a execução da obra e, dessa forma, a consignação da mesma. O que não é admissível, apenas, é que, antes do visto, o dono de obra proceda ao pagamento de trabalhos eventualmente executados, trabalhos estes, que a existirem, só serão pagos depois da emissão do mesmo.

Assim, vêm os serviços da Divisão de Obras, perante os factos enunciados, propor à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de ser autorizada a consignação da empreitada Construção do Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Obras.

PONTO 16 - CONTRATO DA EMPREITADA MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - Pedido de Reequilíbrio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Obras:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

No âmbito do contrato de empreitada de “Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI das Cantarias e Núcleo Empresarial”, a “Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda.” vem solicitar o reequilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), invocando, em síntese:

- É público e notório, pelo que não carece de demonstração factual ao detalhe, que um conjunto alargado de matérias-primas no sector de atividade de construção civil sofreu um aumento exponencial de preço desde o último trimestre de 2020, em consequência da sua escassez e de uma procura acima do expetável, em especial alguns materiais como o aço para betão, o aço para serralharia, os perfis metálicos, os inertes, o betão, os betuminosos, os pré-fabricados em betão, os equipamentos elétricos;

- Por outro lado, e como decorre de outro facto público e notório, a pandemia a nível mundial, com os consecutivos períodos de confinamento, criou constrangimentos, como a redução da mão de obra disponível para este sector e problemas nas cadeias logísticas (e de produção), na disponibilização destes bens;

- Os motivos expendidos constituem circunstâncias absolutamente extraordinárias, cuja previsibilidade estava arredada às partes, que fazem perigar o equilíbrio contratual e colocam em causa a continuidade da execução do contrato, pelo facto de a empreiteira estar a enfrentar dificuldades e atrasos no acesso a vários materiais estruturantes da empreitada, bem como, custos elevadíssimos, que não tem capacidade financeira de suportar;

- Com estes fundamentos, tem direito a que seja reposto o equilíbrio contratual em 30%, relativamente ao período entre setembro de 2020 e a data conclusão dos trabalhos, no montante global, até à data do requerimento, de 528.031,38 €, resultante da aplicação de 30% ao valor dos Autos de Medição n.º 17 (set. 2020) a n.º 26.

É reconhecido que os contratos de empreitada de obras públicas são particularmente sujeitos à ocorrência de vicissitudes de diversa ordem que, de forma direta ou mais indireta, podem determinar uma situação de desequilíbrio contratual das prestações, desde logo, por se tratar, em regra, de contratos

cuja execução se prolonga no tempo e que envolvem montantes significativos e a conjugação de diversos elementos, o que, per si, potencia a possibilidade de ocorrência e, bem assim, os impactos daquelas vicissitudes, com a consequente necessidade de proceder à reposição do equilíbrio contratual.

Em tese geral, não se exclui que o aumento acentuado dos preços de mercado das matérias-primas e materiais a utilizar na obra adjudicada, numa conjuntura que vinha sendo de estabilidade de preços, possa ser qualificada como circunstância imprevisível à data de celebração do contrato, não coberta pelos riscos normais do contrato de empreitada, suscetível, em abstrato, de determinar o agravamento dos custos de prestação de execução da obra a que se vinculou o empreiteiro, para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 312.º e do n.º 2 o artigo 314.º, ambos o CCP.

Porém, para efeitos de aplicação daqueles normativos, é ainda necessário, obviamente, que o acréscimo de preços se projete na empreitada em concreto, num efetivo e acentuado agravamento dos custos suportados pelo empreiteiro (o que poderá não acontecer, por exemplo, se este tiver em *stock* os materiais ou produtos que aplicar na obra, ou se tiver firmado, por seu turno, contratos de aquisição de tais bens com preço garantido, que o ponham a coberto das flutuações verificadas), de tal modo que a execução do contrato implique uma excessiva onerosidade para o empreiteiro.

Nesta conformidade, através do ofício n.º 2532, de 31 de agosto de 2021, procedeu-se à notificação do empreiteiro, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 117.º do CPA, para, no prazo máximo de 30 dias, demonstrar no procedimento o acréscimo de custos suportados com a aquisição dos materiais que, segundo alegou, sofreram um aumento acentuado de preço, que tenham sido utilizados na obra a partir do último trimestre de 2020 (até 12 de março de 2021), bem como o valor do acréscimo de encargos daí decorrente com a execução da empreitada (até 12 de março de 2021), sob pena de indeferimento total do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 119.º do CPA.

O empreiteiro veio responder em comunicação datada de 15 de outubro de 2021, constatando-se, contrariamente ao alegado, que continua a não

justificar minimamente os valores em que assenta a pretensão compensatória, designadamente, não especificando as datas e os preços de aquisição dos materiais que, segundo invoca, sofreram aumentos acentuados, nem as datas/períodos em que terão sido aplicados na obra e respetivas quantidades, e também não junta quaisquer documentos/faturas comprovativos, requerendo, a concessão de um prazo adicional razoável para o efeito.

Em sequência, através do ofício n.º 3283, de 23 de novembro de 2021, foi concedido ao empreiteiro novo prazo adicional de 30 dias úteis para demonstrar no procedimento o acréscimo de custos suportados com os referidos materiais e dos encargos daí decorrentes com a execução da empreitada, novamente, sob pena de indeferimento total do pedido, ao abrigo do n.º 3 do artigo 119.º do CPA.

Em comunicação datada de 14 de janeiro de 2022, o empreiteiro vem responder que a demonstração se encontra explanada na comunicação de 15 de outubro de 2021, insistindo que foram demonstrados os pressupostos legais para o reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada, no montante de 553.521,01 €.

A propósito da resposta do empreiteiro, reitera-se que o eventual carácter público e notório do acréscimo acentuado dos preços de alguns materiais da construção civil desde o último trimestre de 2020, não demonstra minimamente a ocorrência e o valor do alegado acréscimo acentuado de custos suportados pelo empreiteiro com a aquisição desses materiais, nem a ocorrência e o valor do alegado acréscimo acentuado de encargos na execução da empreitada “Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI das Cantarias e Núcleo Empresarial”.

Demonstração que não só compete à requerente, nos termos gerais do disposto no n.º 1 do artigo 116.º do CPA, segundo o qual cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado, como constitui “monopólio” do empreiteiro, na medida em que só ele dispõe dos dados e documentos referentes às aquisições dos materiais utilizados na execução da empreitada.

Nesta conformidade e considerando que os dados e documentos referentes ao alegado acréscimo acentuado dos custos suportados pelo empreiteiro, com a aquisição dos materiais e dos encargos com a execução da

empreitada daí decorrentes, são, obviamente, imprescindíveis à apreciação do pedido de reposição de equilíbrio financeiro, impõe-se o indeferimento do pedido, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 119.º do CPA.

É dispensada a realização de audiência prévia, na medida em que o empreiteiro já se pronunciou no procedimento sobre as questões que importam à decisão (alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA).

II. Proposta

Face ao que antecede e nos termos e com os fundamentos expostos, propõe-se a submissão a deliberação da Exma. Câmara Municipal da proposta de indeferimento do pedido de reequilíbrio financeiro do contrato de empreitada “Mobilidade Multimodal – Acessos à ZI das Cantarias e Núcleo Empresarial”, formulado pelo empreiteiro, Construtora da Huila, Irmãos Neves, Lda..”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 17 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o anexo 1, apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, não foi possível reunir

extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação e respetivo anexo.

PONTO 18 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - PONTE DA ESTAÇÃO: Incumprimento do Contrato e Resolução pelo Contraente Público - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Face à ocorrência de incumprimentos contratuais no âmbito da execução da empreitada em epígrafe, foi proposta a resolução do contrato, atento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 405.º do Código dos Contractos Públicos, procedendo-se à notificação do empreiteiro para se pronunciar em sede de audiência prévia.

Apresentam-se, em documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, os motivos para a resolução do contrato entre o Município de Bragança e a Elevation A.C.E., agora denominada, Solidium A.C.E., no âmbito da empreitada “Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos - Ponte da Estação”, assinado pelas partes a 17 de março de 2021.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou, no dia 09 de fevereiro de 2022, a notificação ao empreiteiro, nos termos do parecer técnico dos serviços do Município, para que este se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 19 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - ZONA HISTÓRICA E ZONA DO CASTELO: Incumprimento do Contrato e Resolução pelo Contraente Público - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Face à ocorrência de incumprimentos contratuais no âmbito da execução da empreitada em epígrafe, foi proposta a resolução do contrato, atento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 405.º do Código dos Contractos Públicos, procedendo-se à notificação do empreiteiro para se pronunciar em sede de audiência prévia.

Apresentam-se, em documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, os motivos para a resolução do contrato entre o Município de Bragança e a Elevation A.C.E., agora denominada, Solidium A.C.E., no âmbito da empreitada “Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos - Ponte da Estação”, assinado pelas partes a 22 de julho de 2021.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou, no dia 09 de fevereiro de 2022, a notificação ao empreiteiro, nos termos do parecer técnico dos serviços do Município, para que este se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 20 - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO DE EMPREITADA “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Face à informação prestada pela fiscalização externa relativamente à gestão do contrato e consequentemente o parecer jurídico, foi proposta a

resolução do contrato da empreitada, atento o disposto nos artigos 405.º, n.º 1, alíneas a), c) e g), e 333.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código dos Contratos Públicos, procedendo-se à notificação do empreiteiro para se pronunciar em sede de audiência prévia.

Apresentam-se, em documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, os motivos para a resolução do contrato entre o Município de Bragança e a Elevation A.C.E., agora denominada, Solidium A.C.E., no âmbito do contrato para a empreitada de construção do Museu da Língua Portuguesa, assinado pelas partes a 15 de outubro de 2020.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou, no dia 15 de fevereiro de 2022, a notificação ao empreiteiro, nos termos do parecer jurídico, para que este se pronuncie, ao abrigo do direito de audiência prévia, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 21 - PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No n.º 2 do seu artigo 24.º estabelece que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no referido Decreto-Lei podiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais

(DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, com o mapa dos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a serem transferidos para os municípios no ano de 2021.

Este despacho foi publicado no dia 8 de outubro (Despacho n.º 9817-A/2021) e o Município de Bragança comunicou esse facto à DGAL, em dezembro de 2021, com as deliberações da Câmara Municipal, na reunião ordinária de 08 de novembro de 2021, e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 22 de dezembro de 2021.

No passado dia 14 de fevereiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022 que altera o artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, promovendo o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.

Considerando que:

1. Em 28 de fevereiro de 2019, em 21 de dezembro de 2020 e em 22 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal de Bragança deliberou não aceitar a transferência de competências da Administração Central para o Município, em 2019, em 2020 e em 2021, respetivamente;

2. Os montantes anuais a transferir por município, constantes do mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, referentes ao Município de Bragança, são manifestamente insuficientes para a operacionalização da transferência das novas competências;

3. Se mantém a impossibilidade de ponderar de forma rigorosa o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização;

4. Se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços municipais, com a finalidade de estabelecer e definir uma maior coordenação,

eficácia e operacionalidade dos serviços, no âmbito da transferência das competências para o Município nas áreas da educação, da saúde e da ação social, envolvendo as componentes da gestão de recursos humanos, financeiros e logísticos;

5. Se mantém o entendimento de que, ainda, não estão reunidas as condições para que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, seja aceite a transferência das competências durante o ano de 2022;

6. A nova redação do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, estabelece que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”;

7. Prevê o novo n.º 5 do referido artigo 24.º, aditado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que “o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023,... após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo”;

8. Conforme o previsto no novo n.º 6 do referido artigo 24.º, “a comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022...”.

Assim, propõe-se que:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal:

1. Se pronuncie pela prorrogação do prazo até 1 de janeiro de 2023 para o exercício das competências no domínio da ação social previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

2. Proponha à Assembleia Municipal que delibere da prorrogação do prazo até 1 de janeiro de 2023 para o exercício das referidas competências;

3. Que essa deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo, até ao dia 1 de janeiro de 2023, para o exercício das competências no domínio da ação social, bem como enviar à Assembleia Municipal para que delibere no sentido da prorrogação do prazo proposto e disso dar conhecimento à Direção-Geral das Autarquias Locais.

PONTO 22 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2021/2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2021/2022, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar da aluna em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta a aluna elegível à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social

escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, da referida aluna.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 23 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2021/2022 (3.ª FASE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2021 e de 24 de janeiro de 2022, foram aprovadas um conjunto de 27 bolsas, na primeira fase, e de 38 bolsas, na segunda fase, respetivamente, de um total de 72 analisadas.

Efetuada a análise das restantes candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento resultou o relatório anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, que contempla um conjunto de quinze candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança, que constituem a 3.ª fase.

Nesta fase, concluiu-se que duas candidaturas foram excluídas por se enquadrarem em rendimentos superiores ao SMN [artigo 5.º, alínea g)]; duas candidaturas por falta de aproveitamento escolar [artigo 5.º, alínea c)] e uma candidatura por não ter apresentado toda a documentação exigida [artigo 5.º, alínea h)].

As restantes seis candidaturas aguardam avaliação por ainda não terem recebido qualquer resultado definitivo por parte da Direção-Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de quinze bolsas de estudo para o ano letivo 2021/2022 (3.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 14.220,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504/04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 489/2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 24 - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEDIADAS NO CONCELHO E PROPOSTA DE VALORES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no ponto 2 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, a Câmara Municipal inscreveu no seu Plano de Atividades e Orçamento o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2022.

O n.º 1 do artigo F-4/6.º estipula que “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura... até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico”.

Neste âmbito foram recebidas vinte e quatro candidaturas referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades das

respetivas entidades, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Assim e para cumprimento do estabelecido n.º 1 do artigo F-4/2.º do Código Regulamentar, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, propõe-se superiormente a atribuição dos apoios constantes do relatório de análise, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, no valor total de 229.258,54 €.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, do PAM n.º 25/2018, com a proposta de cabimento n.º 513/2022.

Na atribuição destes apoios está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos tempos livres e desporto – cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 25 - PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“ [REDACTED] vem solicitar a concessão do espaço com o n.º Loja M107, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de mercearia sustentável/casa de chá.

Cumpra, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado por [REDACTED], que solicita a concessão do espaço com o n.º M107, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de mercearia sustentável/casa de chá;

Considerando que o espaço com o n.º M107, com a área de 10 m², se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de Mercearia sustentável/casa de chá;

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal que o espaço com o n.º M107, com a área de 10 m², localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido à requerente [REDACTED], computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 76,00 €, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e [REDACTED], de acordo com a minuta anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 26 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DE BRAGANÇA - Proposta de Alteração

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que as ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina e leucose enzoótica bovina dos efetivos no 1.º controlo, previstas no atual Programa Sanitário, abrangem os bovinos com mais de 6 semanas de idade à data do rastreio;

Considerando que a Cláusula Quarta do Protocolo já contempla, na estimativa de bovinos abrangidos, todos aqueles com mais de 6 semanas, mas a respetiva redação continua a referir-se a bovinos com idade igual ou superior a 2 anos;

Submete-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal a seguinte redação do número 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo, aprovada em reunião de 14 de fevereiro de 2022:

«Cláusula Quarta

(...)

1. Ao Município compete a atribuição à Associação de um apoio financeiro de 75.000,00 euros (cabimento n.º 304/2022) correspondente à totalidade dos custos assumidos pelos criadores, com as ações de profilaxia médica e sanitária de rastreio da tuberculose bovina, brucelose bovina, leucose enzoótica bovina e brucelose dos ovinos e caprinos, dos efetivos no 1.º controlo, previstas no Programa Sanitário. Para o presente ano (janeiro a dezembro 2022), o protocolo abrangerá o universo estimado de 2.660 bovinos (jovens e adultos) e de 22.730 pequenos ruminantes (jovens e adultos).»

Deliberado, por unanimidade, aprovar a redação do n.º 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo, nos termos propostos.

PONTO 27 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia catorze de março de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela

Ata da Reunião Ordinária de 28 de fevereiro de 2022

**Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição,
Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que a secretariou.**
